



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2702

PROJETO DE LEI Nº 86/96

"Visa autorizar a Fazenda do Município a ceder, em comodato, ao Grupo de Convivência da Terceira Idade "Cidade Simpatia", área de terras que especifica".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de trinta - (30) anos, ao GRUPO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE "CIDADE SIMPATIA", com sede nesta cidade, na Rua Chico Mestre, nº 557, CGC.- Nº 01.105.435/0001-63, declarado de Utilidade Pública, pela Lei Municipal Nº 2.736, de 11 de abril de 1.996, área de terras designada para Equipamentos Públicos, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada nesta cidade, com frente para a Rua Piauí, na quadra "F", do Jardim Kamel, perímetro urbano da cidade, composta de 2.469,712 metros quadrados, que terá como destinação obrigatória e específica, a construção de sede social, que assim se descreve: "ÁREA DE TERRAS, que tem seu início no alinhamento predial da rua Piauí, na divisa com a área "E" destinada como área verde do Jardim Kamel, sendo a o seu lado esquerdo, de quem da mesma olha para a referida rua; daí, com o ângulo interno à direita de 90º 15' 36" em relação à esse alinhamento predial, e distância de 110,00 metros, encontra a linha de fundo da área em questão, confrontando até aí, com a área de propriedade Municipal, designada de "E", e destinada para área verde do Jardim Kamel; daí, com o ângulo interno à direita de 83º 42' 29" e distância de 22,8371 metros, encontra o seu lado direito, de quem da mesma olha para a referida rua confrontando até aí, com Verone Eliseu; daí, com o ângulo interno à direita de 96º 17' 31" e distância de 107,6002 metros, encontra com a sua linha de frente, situada no alinhamento predial da rua Piauí.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

Handwritten signature/initials

confrontando até aí, com área remanescente desta; daí, pela referida frente e com o ângulo interno à direita de 89º 44' 24" e distância de 22,70 metros, encontra o lado esquerdo da mesma, onde teve início esta descrição, confrontando até aí, com o alinhamento predial da rua Piauí, imóvel esse objeto da matrícula Nº 7.667, do Cartório Imobiliário local".

Artigo 2º) - Fica fixado o prazo de um (01) ano - para início da obra mencionada, e em 03 (três) anos para o seu término, a contar da data de celebração do contrato.

Artigo 3º) - Obriga-se o comodatário a dar início às suas atividades dentro do prazo de noventa (90) dias, contados da conclusão da obra.

Artigo 4º) - Desatendidos pelo comodatário os prazos previstos nos Artigos 2º e 3º, o contrato ficará automaticamente rescindido, assim como o ficará se o comodatário paralisar suas atividades.

Artigo 5º) - Do contrato que for celebrado entre as partes constarão termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o contrato será rescindido, independentemente de indenização por acessões ou benfeitorias executadas.

Artigo 6º) - O imóvel descrito no Artigo 1º será restituído ao Município ao término do prazo contratual, inclusive benfeitorias ou acessões se existentes, sem direito a indenização ou retenção.

Artigo 7º) - Do contrato a ser firmado constará - na íntegra a presente Lei.

Artigo 8º) - Em face ao disposto no Artigo 1º, fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso especial, para integrar à categoria de bem dominical, a referida área.



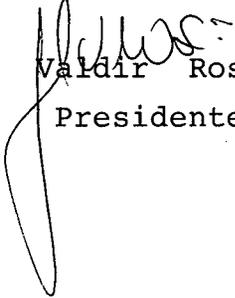
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

03/6

Artigo 9º) - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de Dezembro de 1996.


Valdir Rosa
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 86/96

"Visa autorizar a Fazenda do Município a ceder, em comodato, ao Grupo de Convivência da Terceira Idade "Cidade Simpatia", área de terras que es- pecifica".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de trinta - (30) anos, ao GRUPO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE "CIDADE SIMPATIA", com sede nesta cidade, na Rua Chico Mestre, nº 557, CGC.- Nº 01.105.435/0001-63, declarado de Utilidade Pública, pela Lei Municipal Nº 2.736, de 11 de abril de 1.996, área de terras designada para Equipamentos Públicos, pertencente ao Patrimônio - Público Municipal, localizada nesta cidade, com frente para a Rua Piauí, na quadra "F", do Jardim Kamel, perímetro urbano da - cidade, composta de 2.469,712 metros quadrados, que terá como - destinação obrigatória e específica, a construção de sede social, que assim se descreve: "ÁREA DE TERRAS, que tem seu início no ali- nhamento predial da rua Piauí, na divisa com a área "E" destina- da como área verde do Jardim Kamel, sendo a o seu lado esquerdo, de quem da mesma olha para a referida rua; daí, com o ângulo in- terno à direita de 90º 15' 36" em relação à esse alinhamento - predial, e distância de 110,00 metros, encontra a linha de fun- do da área em questão, confrontando até aí, com a área de pro- priedade Municipal, designada de "E", e destinada para área ver- de do Jardim Kamel; daí, com o ângulo interno à direita de 83º 42' 29" e distância de 22,8371 metros, encontra o seu lado di- reito, de quem da mesma olha para a referida rua confrontando - até aí, com Verone Eliseu; daí, com o ângulo interno à direita de 96º 17' 31" e distância de 107,6002 metros, encontra com a - sua linha de frente, situada no alinhamento predial da rua Piauí,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

05/16

confrontando até aí, com área remanescente desta; daí, pela referida frente e com o ângulo interno à direita de 89º 44' 24" e distância de 22,70 metros, encontra o lado esquerdo da mesma, onde teve início esta descrição, confrontando até aí, com o alinhamento predial da rua Piauí, imóvel esse objeto da matrícula Nº 7.667, do Cartório Imobiliário local".

Artigo 2º) - Fica fixado o prazo de um (01) ano - para início da obra mencionada, e em 03 (três) anos para o seu término, a contar da data de celebração do contrato.

Artigo 3º) - Obriga-se o comodatário a dar início às suas atividades dentro do prazo de noventa (90) dias, contados da conclusão da obra.

Artigo 4º) - Desatendidos pelo comodatário os prazos previstos nos Artigos 2º e 3º, o contrato ficará automaticamente rescindido, assim como o ficará se o comodatário paralisar suas atividades.

Artigo 5º) - Do contrato que for celebrado entre as partes constarão termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o contrato será rescindido, independentemente de indenização por acessões ou benfeitorias executadas.

Artigo 6º) - O imóvel descrito no Artigo 1º será restituído ao Município ao término do prazo contratual, inclusive benfeitorias ou acessões se existentes, sem direito a indenização ou retenção.

Artigo 7º) - Do contrato a ser firmado constará - na íntegra a presente Lei.

Artigo 8º) - Em face ao disposto no Artigo 1º, fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso especial, para integrar à categoria de bem dominical, a referida área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de dezembro de 1.996.

[Handwritten Signature]
- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 18 de 12 de 1996

[Handwritten Signature]
Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, para dar parecer.
Sala das Sessões, 18 de 12 de 1996

[Handwritten Signature]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer.
Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 18 de 12 de 1996

[Handwritten Signature]
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 18 de 12 de 1996

[Handwritten Signature]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
Ato final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 18 de 12 de 1996

[Handwritten Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de lei que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visa autorizar a Fazenda do Município, ceder, em comodato, ao GRUPO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE "CIDADE SIMPATIA", área de terras especificada em seu Artigo 1º e destinada à construção de sua sede social.

Motivou o encaminhamento da propositura, reivindicação formulada pelo Grupo através de Ofício datado de 04 de novembro p.passado, aditado no dia 18 do mesmo mês, que redundou no procedimento administrativo objeto do Protocolado Nº 1.683/96, documentos que seguem em anexo por cópias xerográficas.

Ouvida a Procuradoria Geral do Município, esta se manifestou pela cessão de área em comodato, como alternativa para atendimento da pretensão, o que ora o fazemos.

Entendemos que a iniciativa alberga o interesse público e do Grupo, entidade declarada de Utilidade Pública Municipal, através da Lei Nº 2.736/96, cópia xerográfica anexa, atendendo, assim, aos anseios dos que visam desenvolver condições que beneficiem os idosos.

Por todo o exposto, e dada a clareza com que o Projeto vem redigido, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores, encarecendo para sua tramitação seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Juntamos a esta, cópia xerográfica do memorial descritivo e "croqui" da área em questão, cujo desafetamento -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(desafetamento) é tratado no Artigo 8º.

Na oportunidade, reiteramos os protestos da
mais alta estima e consideração.

- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

PI, DEZ, 16, 96.



GRUPO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE "CIDADE SIMPATIA"

PIRASSUNUNGA - SP.
Filiado ao SESC - São Carlos



Pirassununga, 04 de Novembro de 1.996

Exmo. Sr.
Dr. Fausto Victorelli
DD. Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
PIRASSUNUNGA

1683

NOV96

1427

PROTÓCOLO

Excelentíssimo Senhor Prefeito :

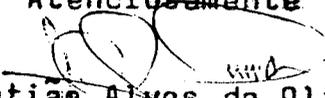
Sabendo-se que a administração da Prefeitura Municipal deverá se transferir em breve para o novo "Paço Municipal", o GRUPO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE "CIDADE SIMPATIA", por seu Presidente sr. Sebastião Alves de Oliveira, vem, mui respeitosa-mente à presença de V.Excia. pleitear o que há tempo lhe tem demonstrado interesse, ou seja, um imóvel em caráter de comodato / que poderá ser desocupado com a referida transferência, onde poderia abrigar os nossos associados em nossas reuniões e atividades.

Esse pleito, se atendido, muito virá atender as nossas necessidades visto que o nosso Grupo associativo é de caráter excencialmente recreativo e não visa interesses lucrativos, razão pela qual, muito distante está nossas possibilidades de termos / uma sede com recursos próprios.

Apenas como sugestão, indicariamos o imóvel onde se encontra hoje a Biblioteca Municipal ou o Conservatório Municipal ou aquele que V.Excia., é claro, possa nos destinar.

Confiante no costumeiro espírito de compreensão e solidariedade de V.Excia., aproveitamos o ensejo para apresentarlhe protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente

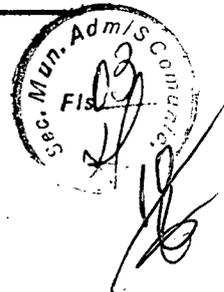

Sebastião Alves de Oliveira
PRESIDENTE



GRUPO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE "CIDADE SIMPATIA"

PIRASSUNUNGA - SP.

Filiado ao SESC - São Carlos



Pirassununga, 18 de novembro de 1.996

Exmo. Sr.

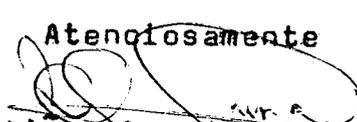
Dr. Fausto Victorelli
DD. Prefeito Municipal
Pirassununga-SP

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Em aditamento ao nosso Ofício datado de 04.11.96, / protocolado na Secretaria Municipal de Administração sob nº 1683, de 04.11.96, o GRUPO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE "CIDADE SIMPATIA", por seu Presidente Sebastião Alves de Oliveira vem acrescentar que, na impossibilidade de atender ao pleito objeto da / nossa inicial, vem mui respeitosamente solicitar a V.Excia. a via bilização de cessão em caráter de comodato ou outra forma que se julgar admissível, de uma área de terreno urbano para construção de nossa sede social.

Confiantes no atendimento por V.Excia. ao que se pleiteia, aproveitamos do ensejo para apresentar-lhe protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente


Sebastião Alves de Oliveira
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



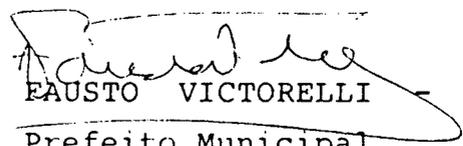
- LEI Nº 2.736/96 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica declarado de Utilidade Pública o GRUPO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE "CIDADE SIMPATIA", com sede à Rua Chico Mestre, 557, Centro, neste Município, com esta tuto devidamente registrado sob nº 525, fls. 95vº/96, Livro A-1, em 29 de fevereiro de 1.996, no Cartório de Registro Civil das - Pessoas Jurídicas da Comarca de Pirassununga.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de abril de 1.996.


- FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.
acgm/.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA
DE ARRECADAÇÃO

VALIDO ATÉ
30/06/98

NUMERO DE INSCRIÇÃO
01.105.435/0001-63

ATIVIDADE PRINCIPAL
9199-5

NATUREZA JURÍDICA
14 - ASSOCIAÇÃO

CNPJ DO RESPONSÁVEL
041.054.518-04

ORGÃO DA RF
0811204 - PIRASSUNUNGA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL
GRUPO CONVIVÊNCIA TERCEIRA IDADE CIDADE SIMPATIA

NOME DE FANTASIA
GRUPO DE CONVIVENCIA DA TERCEIRA IDADE

LOGRADOURO
RUA CHICO MESTRE

NÚMERO
557

COMPLEMENTO
PREDIO TERREO

CEP
13430-000

BAIRRO / DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PIRASSUNUNGA

UF
SP

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA :
OUTRAS ATIV. ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS



GRUPO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE "CIDADE SIMPATIA"

PIRASSUNUNGA - SP.

Filiado ao SESC - São Carlos



E S T A T U T O S O C I A L

T Í T U L O I

DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO - SEDE - FINS - FUNCIONAMENTO - DURAÇÃO .

Art. 1º - O GRUPO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE "CIDADE SIMPATIA" DE PIRASSUNUNGA, assim denominado, fundado em 04 de maio / de 1.982, coordenado pelo Sesc/São Carlos, com sede e domicílio nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, é um Grupo constituído sem finalidades econômicas e tem por objetivo principal o de reunir pessoas de ambos os sexos de faixa etária mínima de (45) quarenta e cinco anos e se propõe a criar e desenvolver condições que beneficiem os idosos componentes de seu quadro associativo, regido por este E S T A T U T O .

Art. 2º - O Grupo tem por objetivo promover as seguintes atividades:

- a) lazer, de caráter cultural, de sentido recreativas, esportivas, educacionais e de civismo ;
- b) estímulo aos seus associados ao sentimento de amizade , união e solidariedade entre si e com terceiros ;
- c) movimentos que visem beneficiar pessoas ou entidades necessitadas, realizando eventos para arrecadação de toda espécie, objetivando angariar meios para prestar tais / benefícios .

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, ficam expressamente proibidas manifestações de caráter discriminatório quer / quanto à cor, raça, sexo, religião, classe social ou política, bem como quanto à cessão de suas dependências ou instalações para tal fim .

Art. 4º - Somanalmente haverá reunião geral, permitindo a presença de todos os seus associados, em local, dia e hora previamente determinados .

Parágrafo Único : É obrigatória a presença dos membros da Diretoria em exercício ou seus substitutos legais nas REUNIÕES ou ASSEMBLÉIAS/GERAIS ; eventual ausência deverá ser / justificada .

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



GRUPO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE "CIDADE SIMPATIA"

PIRASSUNUNGA - SP.

Filiado ao SESC - São Carlos



Art. 5º - O GRUPO será representado pela DIRETORIA, CONSELHO FISCAL, CONSELHO CONSULTIVO, DEPARTAMENTO JURÍDICO e COMISSÕES DE SERVIÇOS .

Parágrafo Único : O Grupo conta com a Coordenação e Orientação Técnica de uma pessoa designada / pelo SESC/São Carlos .

Art. 6º - A duração deste Grupo será por tempo indeterminado .

TÍTULO II DOS BENS PATRIMONIAIS CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 7º - O Patrimônio do Grupo será constituído de :

- a) mensalidades dos associados ;
- b) rendas eventuais ;.
- c) bens móveis e imóveis por ele adquiridos ou recebidos em doação .

Art. 8º - As arrecadações em dinheiro deverão constar de balancetes mensais a cargo do Tesoureiro e depositadas em contas bancárias simples, especiais ou com aplicações em cadernetas de poupança .

Art. 9º - Os aumentos de mensalidades serão propostos e aprovados / em reunião de Diretoria .

Art. 10 - Em caso de dissolução do Grupo, mediante aprovação em Assembleia Geral convocada para esse fim, seus bens patrimoniais serão destinados a uma ou várias entidades assistenciais de Pirassununga .

TÍTULO III DO CORPO ASSOCIATIVO CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 11 - O quadro associativo do Grupo se compõe de Associados regularmente admitidos nas seguintes categorias :

- a) Beneméritos
- b) Remidos
- c) Honorários
- d) Contribuintes



GRUPO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE "CIDADE SIMPATIA"

PIRASSUNUNGA - SP.

Filiado ao SESC - São Carlos



Parágrafo Único : São associados :

- a) Beneméritos - os que prestarem relevantes serviços ao Grupo, indicados/ e aprovados por proposta da Assembléia Geral dos associados ;
- b) Remidos - os que adquirirem essa condição por proposta da Diretoria em face do seu tempo de filiação, de / sua efetiva participação nos eventos e cumprimento de seus deveres ou que tenham feito substancial contribuição aos cofres do Grupo, a critério da Assembléia Geral ;
- c) Honorários - os que merecerem esse / título, por valor cultural e cívico, a critério da Diretoria e com aprovação em Assembléia Geral dos associados ;
- d) Contribuintes - os que contribuem mensalmente com suas mensalidades .

Art. 12 - Os associados beneméritos, remidos e honorários estarão / isentos do pagamento de mensalidades .

Parágrafo Único : Os sócios beneméritos, remidos e honorários estão isentos de frequência e a isenção de pagamento de mensalidades não abrange taxas de serviços ou para participação em eventos .

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 13 - A admissão de associado dar-se-á por meio de proposta im-
pressa fornecida pelo Grupo e preenchida pelo interessado com todos os dados de identificação completos e mediante a apresentação por um já sócio em pleno gozo de seus direitos estatutários que se responsabilizará pelo comportamento do apresentado dentro do Grupo de Convivência .

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



GRUPO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE "CIDADE SIMPATIA"

PIRASSUNUNGA - SP.

Filiado ao SESC - São Carlos



§ 1º - O interessado deverá satisfazer ainda as seguintes exigências :

- a) ter boa conduta ;
- b) apresentar documentos e comprovantes que forem solicitados ;
- c) pagar a taxa de inscrição ;
- d) ter idade mínima de (45) quarenta e cinco anos devidamente comprovada ;

§ 2º - O interessado que ingressar no Grupo, seja homem ou mulher, desde que tenha a idade mínima de (45) quarenta e cinco anos, ISENTARÁ o seu cônjuge ou companheiro(a) de possuir tal idade mínima, desde que esta não seja inferior a (35) trinta e cinco anos ;

Art. 14 - Cada associado poderá propor a admissão de novos sócios somente APÓS UM ANO de pertencer ao quadro associativo e só poderá apresentar uma proposta a cada ano .

§ 1º - A simples apresentação de um candidato ao quadro associativo NÃO AUTORIZA o seu ingresso no Grupo, cabendo à Diretoria apreciar o pedido e deferi-lo ou não .

§ 2º - O interessado em ingressar no Grupo, que seja egresso de outro Grupo congênere e de outra localidade , fará o pedido por escrito diretamente, sem necessidade de apresentação por um já sócio, exibindo, porém, documento oficial do Grupo a que pertencia, informando período de permanência no Grupo de origem, grau de comportamento, não ter sofrido qualquer penalidade ou punição e ter sido pontual nas suas obrigações .

Art. 15 - As propostas de admissão serão apreciadas pela Diretoria, na reunião que corresponder à última de cada trimestre .

§ 1º - A aprovação de ingresso no Grupo será, a princípio, temporária e só após(3) três meses da data do ingresso é que, apreciando seu comportamento, frequência, participação, etc., a Diretoria decidirá sobre seu ingresso que, sendo aprovado, o será, então, em caráter definitivo.



GRUPO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE "CIDADE SIMPATIA"

PIRASSUNUNGA - SP.

Filiado ao SESC - São Carlos



- § 2º - Aprovado o ingresso, deverá o interessado efetuar o pagamento a título de "JÓIA" no valor correspondente a 10 (dez) vezes a mensalidade vigente .
- § 3º - Ex-associado, que se demitiu do Grupo, poderá, após um ano, pleitear a condição de associado, obedecendo aos critérios de Art. 13 e seus parágrafos e, / no caso de aprovação pela Diretoria, será considerado sócio novo .
- § 4º - Ex-associado, ELIMINADO ou EXPULSO, não poderá ser readmitido .

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 16 - São direitos do associado que se encontrar em pleno uso e gozo de seus direitos estatutários :

- a) obter a "carteira de identificação" fornecida pelo Grupo e válida para as finalidades do Grupo, exclusivamente ;
- b) participar das Assembleias Gerais, discutindo e apresentando propostas ;
- c) votar e ser votado, observadas as limitações estatutárias e regulamentares ;
- d) propor admissão de associados ;
- e) frequentar as dependências do Grupo, participando das atividades sociais, culturais, recreativas, etc.,
- f) solicitar a convocação de Assembleias Gerais para tratar de assuntos inerentes ao Grupo, mediante requerimento assinado por, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total de seus associados ;

§ 1º - O associado poderá solicitar o seu afastamento do Grupo por um prazo não superior a UM ANO e sem pagamento de mensalidades, desde que comprove seu domicílio em localidade diversa da da sede do Grupo.

§ 2º - Transcorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que tenha ocorrido o retorno do Grupo, o associado será excluído do quadro associativo .

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]



GRUPO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE "CIDADE SIMPATIA"

PIRASSUNUNGA - SP.

Filiado ao SESC - São Carlos



- § 3º - Durante o período de afastamento o associado poderá participar das atividades programadas pelo Grupo apenas na condição de visitante, com os encargos inerentes a visitantes ;
- § 4º - O associado que, mesmo continuando a residir na localidade da sede do Grupo, poderá solicitar o seu afastamento em caráter ESPECIAL por prazo não superior a UM ANO, por motivo de luto, doença ou motivo de força maior a julgamento da Diretoria; esse afastamento só será válido para justificar as ausências (art. 17 - letra "e") e não isenta o associado dos pagamentos das mensalidades e poderá ser renovado por igual período .

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 17 - São deveres do associado :

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, bem como as deliberações das Assembléias Gerais, do Conselho Fiscal, do Departamento Jurídico e do Conselho Consultivo .
- b) pagar a taxa a título de "JÚIA" para seu ingresso no Grupo ;
- c) pagar pontualmente as suas mensalidades ;
- d) manter comportamento adequado ao meio e ambiente social em todas as atividades organizadas pelo Grupo ou naquelas de que o Grupo participar ;
- e) frequentar as reuniões do Grupo nos dias aprazados pela Diretoria, no mínimo o equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seu número total, inserindo-se nesse percentual a frequência a outras reuniões sociais do Grupo, tais como almoços, jantares, pique-niques, bailes, etc.
- f) apresentar a carteira social expedida pelo Grupo, quando solicitada e acompanhada do último recibo mensal ;



GRUPO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE "CIDADE SIMPATIA"

PIRASSUNUNGA - SP.

Filiado ao SESC - São Carlos



07

- g) exercer com dedicação os cargos que lhe for conferido pela Diretoria, cumprindo condignamente as atribuições decorrentes da investidura ;
- h) prestar colaboração ao Grupo para o seu desenvolvimento e progresso, inclusive com sugestões para realização de eventos ;
- i) assinar o livro de presença às reuniões ou festividades promovidas pelo Grupo e que será o comprovante para apuração do número mínimo de presença exigido pelo Estatuto ;
- j) a frequência às atividades do Grupo por um associado , dispensará a de seu consorte .

Art. 18 - O Grupo não se obriga a manter cobradores, devendo as mensalidades ser pagas diretamente ao Tesoureiro que estará à disposição dos associados por ocasião das reuniões semanais .

CAPÍTULO V

DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 19 - O associado, seja qual for a sua categoria, estará sujeito às seguintes penalidades, aplicadas pela Diretoria :

- a) advertência ou repreensão verbal no ato da infração e, por escrito, se ela for constatada "a posteriori" ao seu cometimento ;
- b) suspensão por prazo a critério da Diretoria ;
- c) Eliminação ; e
- d) Expulsão .

§ 1º - Será advertido ou repreendido o associado que transgredir determinação emanada da Diretoria ou cometer falta de pequena gravidade ;

§ 2º - Será suspenso o associado que cometer desrespeito ou desacato a qualquer dos membros da Diretoria, no cumprimento de seus deveres ;



GRUPO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE "CIDADE SIMPATIA"

PIRASSUNUNGA - SP.

Filiado ao SESC - São Carlos



- § 3º - A suspensão será por no máximo 6 (seis) MESES, fixada pela Diretoria ;
- § 4º - O associado que for suspenso continuará com a obrigação de pagar a mensalidade devida, sem direito a frequentar qualquer das atividades do Grupo, sob / pena de ser considerado inadimplente e, por isso , eliminado ;
- § 5º - O associado que não estiver em dia com as suas mensalidades não poderá participar das atividades do Grupo, quaisquer que sejam elas ;
- § 6º - A inadimplência por 3 (três) meses seguidos será apurada pela Tesouraria e comunicada ao associado, por escrito . Não regularizada a situação, será, então, eliminado. O prazo para a regularização será de, no máximo 10 (dez) dias após o recebimento/ da notificação feita pela tesouraria, salvo justificacão apreciada e aceita pela Diretoria ;
- § 7º - A falta de frequência do associado (art. 17, letra "e") não justificada, é motivo para que a Diretoria inicie o processo de ELIMINAÇÃO ;
- § 8º - A ELIMINAÇÃO ocorrerá, ainda, se o associado não satisfizer os compromissos assumidos com o Grupo, / expostos no Capítulo IV - Dos deveres dos sócios - ou se reincidente nas faltas cometidas e punidas / com repreensão ou suspensão ;
- § 9º - A ELIMINAÇÃO será determinada pela Diretoria, comunicando-se a decisão, por escrito, ao atingido pela medida ;
- § 10 - A EXPULSÃO será aplicada ao associado que :
- a) sofrer condenação judicial por causa desonrosa;
 - b) desviar receitas, móveis ou objetos pertencentes ao Grupo ;
 - c) atentar contra o pudor, a moral e os bons costumes ;
 - d) agredir fisicamente ou tentar fazê-lo contra qualquer membro do corpo associativo no recinto ou dependência do Grupo ;



GRUPO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE "CIDADE SIMPATIA"

PIRASSUNUNGA - SP.

Filiado ao SESC - São Carlos



§ 11 - No caso de EXPULSÃO, se for por atitude inconveniente ou desrespeito às normas da associação, a Diretoria comunicará ao infrator a pena aplicada e lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias, improrrogáveis, para apresentar a sua defesa. Com ou sem ela, a Diretoria se reunirá e ditará a punição, sem direito a qualquer recurso de âmbito interno;

§ 12 - O associado deverá manter comportamento compatível dentro e fora do Grupo. Nesse sentido, comportamento inconveniente mesmo fora do Grupo ou de suas atividades resultará nas punições aqui previstas.

Art. 20 - O responsável pelo sócio transgressor de qualquer das normas da associação, ficará com a incumbência de comunicá-lo que se tornou "persona non grata" ao Grupo e que, por isso, deve se demitir, sob pena de, não o fazendo, ser expulso do Grupo por ato da Diretoria.

Art. 21 - Os Diretores, Membros do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, além das penas cabíveis aos associados, poderão perder seus mandatos nas seguintes situações:

- a) os que, sem motivo justificado, deixarem de comparecer às reuniões regulamentares por 3 (três) sessões consecutivas;
- b) deixarem de exercer seus cargos por prazo superior a 30 (trinta) dias, devendo, nestas circunstâncias, transmitir seus cargos aos seus sucessores ou substitutos;
- c) os que abusarem do poder que lhes for conferido;
- d) os que, por negligência ou desinteresse deixarem de observar as exigências deste Estatuto no que se refere ao exercício de seus cargos;
- e) aplicarem indevidamente o dinheiro do Grupo;
- f) os que descumprirem ou desvirtuarem os objetivos para os quais foi criado o Grupo, preceituados nos art. 1º e 2º deste Estatuto.

Parágrafo Único - A perda do mandato será aplicada pela Diretoria ou Assembleia Geral dos Associados ou ainda por proposta da Gerência Regional do Sesc/São Carlos, aprovada em Assembleia Geral dos Associados, quando os objetivos primordiais do Grupo es



GRUPO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE "CIDADE SIMPATIA"

PIRASSUNUNGA - SP.

Filiado ao SESC - São Carlos



tiverem sendo violados ou desvirtuados, com fatos devidamente comprovados, assegurando-se aos atingidos ampla defesa .

Art. 22 - Por qualquer procedimento irregular que possa vir desabonar o bom nome do Grupo, o associado será admoestado, estando sujeito a ser punido a critério da Diretoria .

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 - O Grupo será gerido e administrado pelos seguintes órgãos:

- a) Diretoria ;
- b) Conselho Fiscal ;
- c) Conselho Consultivo ;
- d) Assembléia Geral ;
- e) Comissões de Serviços .

Art. 24 - A administração, pelos órgãos referidos, será exercida pelos membros que forem eleitos na forma estabelecida no CAPÍTULO XIII (DAS ELEIÇÕES) deste Estatuto .

Art. 25 - Só terão direito a voto os associados que estejam com suas situações regularizadas e em dia com o pagamento de suas mensalidades ;

Art. 26 - Os mandatos dos órgãos administrativos terão duração de 02 (DOIS) ANOS, com eleições a serem realizadas nos meses de Novembro ou Dezembro e, feita a apuração, se dará posse / aos eleitos, que iniciarão seus trabalhos no dia 1º de janeiro do ano seguinte à eleição .

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

Art. 27 - A Diretoria será composta de 9 (nove) membros, pertencentes ao quadro associativo do Grupo, cuja filiação tenha / ocorrido por período anterior superior a 1 (UM) ANO.

Art. 28 - São os seguintes os Membros da Diretoria :

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente



GRUPO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE "CIDADE SIMPATIA"

PIRASSUNUNGA - SP.

Filiado ao SESC - São Carlos



- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro
- g) Diretor Social
- h) Diretor Jurídico
- i) Diretor de Patrimônio

Art. 29 - As resoluções da Diretoria serão sempre consignadas em / ATA, com votos tomados pela maioria de seus membros ; o Presidente somente vota em caso de empate .

Art. 30 - Os Diretores exercerão seus cargos independentemente de qualquer remuneração ou vantagem .

Art. 31 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário .

Art. 32 - Compete à Diretoria :

- a) dirigir o Grupo de conformidade com este Estatuto ;
- b) zelar pela disciplina e moralidade de seus associados nas dependências do Grupo ou onde estiver sendo representado ;
- c) nomear as comissões de serviços, determinando o número de membros que as deverão compor ;
- d) deliberar sobre pedido de licença de Diretores ;
- e) decidir sobre admissão de associados ;
- f) fixar o valor das mensalidades e taxas de serviços ;
- g) determinar os períodos de correção dos valores das / mensalidades ;
- h) decidir sobre concessão ou não de redução de até duas parcelas para pagamento de mensalidades pelo sistema / de anualidade (pagamento semestral) ;
- i) aumentar ou diminuir o número de membros das Comissões de Serviços, de acordo com as necessidades e conveniências ;
- j) criar e extinguir comissões de serviços ;
- k) reformar o Estatuto Social ou ampliar seu campo de incidência desde que convocada para tal .



GRUPO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE "CIDADE SIMPATIA"

PIRASSUNUNGA - SP.

Filiado ao SESC - São Carlos



Art. 33 - Os Diretores que, por qualquer motivo, deixarem seus cargos, se obrigam a transmiti-los aos seus sucessores ou / substitutos, com as informações e esclarecimentos necessá-
rios .

CAPÍTULO III DO PRESIDENTE

Art. 34 - Compete ao Presidente :

- a) convocar e presidir as reuniões ;
- b) representar o Grupo em Juízo ou fora dele, podendo ou torgar procurações ;
- c) representar o Grupo em atos ou cerimônias a que for / convidado ou indicar pessoa para o representar ;
- d) autorizar pagamentos, assinando, junto com o Tesourei-ro, cheques, ordens de pagamentos e títulos de respon-sabilidades ;
- e) visar livros e documentos do Grupo ;
- f) supervisionar os trabalhos das Comissões de Serviços, podendo determinar modificações ;
- g) dar seu voto de desempate desde que não seja em causa própria ;
- h) elaborar anualmente o relatório das atividades do Gru-po, instruindo-o com o Balanço e demonstrações finan-ceiras devidamente examinados e auditados pelo Conse-lho Fiscal e Conselho Consultivo e apresentá-lo em re-união da Diretoria ;
- i) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- j) determinar a formação de comissões para os mais varia-dos itens que visem um racional e útil desenvolvimento do Grupo, indicando seus componentes, dando-lhes posse e poderes para agir no cumprimento das tarefas a eles transferidas ;

Art. 35 - Compete ao Vice-Presidente :

- a) quando no exercício do cargo, as mesmas atribuições do Presidente ;



GRUPO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE "CIDADE SIMPATIA"

PIRASSUNUNGA - SP.
Filial do SESC - São Carlos



95/16

- b) auxiliar e substituir o Presidente nos seus impedimentos ou vacância do cargo ;

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 36 - Compete ao 1º Secretário :

- superintender os serviços de secretaria, redigindo ou fazendo redigir correspondências do Grupo ;
- redigir todas as Atas de reuniões da Diretoria;
- tomar sob sua guarda e cuidados todos os livros, fichários, formulários, arquivos, etc., do Grupo, exceto os próprios de tesouraria ;
- providenciar e organizar o registro de associados nos / livros ou fichas destinados a esse fim;
- substituir o Presidente e o Vice -Presidente nos seus impedimentos;

Art. 37 - Compete ao 2º Secretário:

- auxiliar e substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos ou ausências;

CAPÍTULO V DA TESOUREARIA

Art. 38 - Compete ao 1º Tesoureiro :

- promover as arrecadações do Grupo ;
- efetuar os pagamentos autorizados, assinando junto com o Presidente os cheques, ordens de pagamentos e títulos de responsabilidade do Grupo ;
- manter em dia a escrituração financeira do Grupo ;
- apresentar, mensalmente, relatório do movimento de Caixa e os Balancetes demonstrativos do movimento financeiro para exame e apreciação de qualquer interessado, diretores ou associados ;
- depositar em conta-corrente bancária, caderneta de poupança ou outra aplicação, o produto de arrecadação do Grupo ;
- ter, sob sua guarda e cuidados, os livros e os valores em espécie pertencentes ao Grupo ;



GRUPO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE "CIDADE SIMPATIA"

PIRASSUNUNGA - SP.
Filiado ao SESC - São Carlos



- g) organizar balanços e balancetes bimestrais e anuais ;
- h) substituir o Presidente, o Vice-Presidente e o 1º Secretário nos seus impedimentos ;

Art. 39 - Compete ao 2º Tesoureiro :

- a) auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos ;

CAPÍTULO VI DO DIRETOR SOCIAL

Art. 40 - Compete ao Diretor Social :

- a) elaborar e superintender, de comum acordo com o Presidente, o calendário semestral ou anual das atividades do Grupo ;
- b) organizar e conduzir as solenidades festivas do Grupo;
- c) zelar pela ordem e disciplina nas reuniões festivas do Grupo ;
- d) coordenar e orientar as atividades das Comissões de / Serviços ;
- e) constituir, de comum acordo com o Presidente, as Comissões de Serviços para as áreas de Cultura, Relações Públicas, Esportes, Turismo, Festas e Recreação ;
- f) organizar visitas a enfermos, velórios e a associados faltosos ;
- g) apresentar relatório anual de suas atividades ;

CAPÍTULO VII DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Art. 41 - Compete ao Diretor Jurídico :

- a) apreciar e dar soluções jurídicas para eventuais ocorrências dentro do Grupo ;
- b) atuar em Juízo ou fora dele na defesa dos interesses / do Grupo quando autorizado pelo Presidente e dele receber procuração ;

CAPÍTULO VIII DO DIRETOR DO PATRIMÔNIO

Art. 42 - Compete ao Diretor do Patrimônio :

- a) manter sob sua guarda e responsabilidade, bem como controle, o acervo patrimonial do Grupo ;



GRUPO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE "CIDADE SIMPATIA"

PIRASSUNUNGA - SP.

Filiado ao SESC - São Carlos



- b) manter cadastro dos móveis, utensílios e objetos pertencentes ao Grupo ;
- c) providenciar a manutenção dos equipamentos, móveis, / materiais diversos, quando necessário ;

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 - O Conselho Fiscal, eleito por 2 (dois) anos de mandato , será composto por 3 (três) membros efetivos com direito à reeleição ;

Art. 44 - A responsabilidade de seus membros, quanto ao cumprimento das obrigações e disposições deste Estatuto, obedecem às mesmas estabelecidas aos membros da Diretoria ;

Art. 45 - Compete ao Conselho Fiscal ;

- a) reunir-se em sessão ordinária, bimestralmente, e em sessão extraordinária quando se fizer necessário, para apreciação de balancetes financeiro do Grupo ;
- b) zelar com o máximo interesse pelo movimento financeiro do Grupo ;
- c) examinar bimestralmente o balancete e demonstração financeira do Grupo, apresentados pelo Tesoureiro, emitindo seu parecer e aprovação ou não ;
- d) examinar os livros e documentos da Tesouraria quando / necessário ao esclarecimento ou elucidação dos balancetes apresentados ;
- e) convocar reuniões ou Assembléias Gerais ;

CAPÍTULO X DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 46 - O Conselho Consultivo, eleito por 2 (dois) anos de mandato, será formado por número de associados não inferior a 5 (cinco) membros e contará, ainda, com mais 1 (um) membro indicado pelo SESC/São Carlos ;

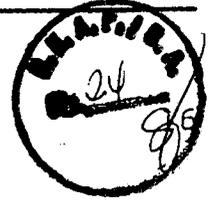
Parágrafo Único : O número de associados que compõem o / Conselho Consultivo poderá ser acrescido de mais 3 (três) membros para cada 100 / (cem) associados, a partir de 400 (quatrocentos) .



GRUPO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE "CIDADE SIMPATIA"

PIRASSUNUNGA - SP.

Filiado ao SESC - São Carlos



Art. 47 - O Conselho Consultivo reunir-se-á em sessão ordinária e em extraordinária, quando convocado pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de qualquer Membro da Diretoria, quando necessário, nos termos deste Estatuto.

Art. 48 - Compete ao Conselho Consultivo :

- a) zelar com o máximo interesse pelo movimento social e financeiro do Grupo ;
- b) convocar reuniões gerais de associados e da Diretoria;
- c) deliberar sobre penalidades a serem aplicadas aos Membros do corpo associativo e aos Membros da Diretoria, / quando convocado pelo Presidente ;
- d) prestar, direta ou indiretamente, assessoria à Diretoria nas deliberações sobre casos omissos neste Estatuto;
- e) julgar relatórios e contas da Diretoria anterior, emitindo parecer por escrito ;
- f) proceder à escolha de Presidente e Vice-Presidente nos / termos do Art. 75 deste Estatuto;

CAPÍTULO XI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 49 - As Assembleias Gerais serão constituídas pela maioria dos associados que se achem na plenitude de seus direitos estatutários ;

Art. 50 - A Assembleia Geral de associados reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada para :

- a) deliberar sobre a extinção ou fusão do Grupo ;
- b) nomear uma comissão de associados para dirigir o Grupo na eventualidade de ocorrer renúncia coletiva dos Membros da Diretoria ;
- c) convocar substitutos dos Membros da Diretoria que venham a ser impedidos de continuar desempenhando seus / cargos e não houver sucessores hierárquicos ;
- d) decidir sobre assuntos de interesse do Grupo e que sejam trazidos à apreciação por convocação de interessados ;



GRUPO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE "CIDADE SIMPATIA"

PIRASSUNUNGA - SP.

Filiado ao SESC - São Carlos



93

Art. 51 - A Assembléia Geral de associados reunir-se-á em primeira convocação com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados na plenitude de seus direitos Estatutários ou, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de presentes .

CAPÍTULO XII

DAS COMISSÕES DE SERVIÇOS

Art. 52 - As Comissões de Serviços serão constituídas e nomeadas pela Diretoria eleita, composta de associados que se achem na plenitude de seus direitos estatutários, com a finalidade de prestarem serviços auxiliares e de sua inteira confiança .

Parágrafo Único : As Comissões de Serviços deverão apresentar organograma de suas atividades pretendidas, para a devida apreciação e aprovação do Presidente e do Diretor Social .

Art. 53 - O número de Membros que comporão essas Comissões será determinado pela Diretoria de acordo com as necessidades para o fim objetivado .

Parágrafo Único : O número dos Membros do artigo poderá ser aumentado ou diminuído no decorrer do tempo, a critério da Diretoria e Diretor Social .

Art. 54 - As Comissões de Serviços serão sempre autônomas dentro de suas áreas de atuação, porém, obedecendo sempre a orientação e coordenação do Presidente e Diretor Social ou a quem estes designarem .

Art. 55 - As Comissões destinadas a desenvolver as atividades do Grupo são as seguintes :

- a) Comissão de festas ;
- b) Comissão de cultura;
- c) Comissão de Esportes;
- d) Comissão de Turismo ;
- e) Comissão de Recreações;
- f) Comissão de Relações Públicas;

93

148

[Handwritten signatures and marks]



GRUPO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE "CIDADE SIMPATIA"

PIRASSUNUNGA - SP.
Filiado ao SESC - São Carlos



Art. 56 - Compete à Comissão de Festas :

- a) promover almoços, jantares, brincadeiras-danças, / bailes, chás, reuniões diversas ;

Art. 57 - Compete à Comissão de Cultura :

- a) promover palestras nos mais variados setores da atividade humana; cuidar de redação e edição de jornal; apresentação do coral; organização e difusão de biblioteca; sessões de vídeos; incentivar os integrantes do Grupo para as artes de dança, pintura, poesia, porcelana, tricô, bordados e, enfim, outras atividades inerentes à expansão da cultura .

Art. 58 - Compete à Comissão de Esportes :

- a) organizar jogos esportivos e de salão, gincanas, competições internas e externas de bochas, malhas, dominó, buraco, truco, dama, xadrez e outras modalidades .

Art. 59 - Compete à Comissão de Turismo :

- a) promover viagens, excursões, pique-niques, etc.

Art. 60 - Compete à Comissão de Recreação :

- a) promover, organizar e conduzir gincanas, brincadeiras de lazer e entretenimento nas reuniões semanais do Grupo, mantendo estreito relacionamento com / as demais comissões, em especial com as de Esportes e Festas para elaboração de seu organograma de trabalho.

Art. 61 - Compete à Comissão de Relações Públicas :

- a) ser o porta-voz do Grupo e o representar junto a qualquer entidade; recepcionar convidados nos eventos e dar conhecimento aos integrantes do Grupo de acontecimentos de interesse geral; procurar todos os meios para divulgação das atividades do Grupo; participar das reuniões para sentir as necessidades do Grupo no sentido de relacionamento com outras entidades .

CAPÍTULO XIII DAS ELEIÇÕES

Art. 62 - As eleições para escolha dos Membros da Administração serão realizadas mediante convocação por edital afixada na



GRUPO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE "CIDADE SIMPATIA"

PIRASSUNUNGA - SP.

Filiado ao SESC - São Carlos



36

sede do Grupo e, se possível, por publicação em qualquer dos jornais da cidade.

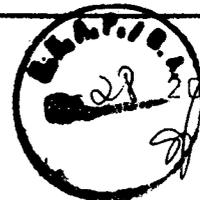
- Art. 63 - Poderão ser inscritas várias chapas desde que sejam apresentadas com o número completo dos Diretores, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo a serem eleitos .
- Art. 64 - Os candidatos deverão apresentar suas chapas até o dia 31 (trinta e um) de Outubro do ano das eleições, impreterivelmente .
- Art. 65 - Na data da eleição, no local designado para votação, é obrigatória a colocação por afixação e à vista de todos, / das chapas concorrentes .
- Art. 66 - Para validade das eleições é necessária a votação de 1/3 (um terço) mais um (1) dos associados na plenitude de / seus direitos estatutários e que tenham no mínimo 3 (três) meses de filiação no Grupo, na primeira hora de votação.
- Parágrafo Único : Transcorrida a 1ª (primeira) hora sem / que se tenha atingido o número mínimo / de eleitores de que trata o artigo, se- rá procedida à votação com qualquer nú- mero de presentes .
- Art. 67 - O documento a ser apresentado para a votação será a "car- teira de identidade" expedida pelo Grupo ou documento par- ticular que identifique o votante, acompanhado do último recibo de mensalidade .
- Art. 68 - Finda a votação, a mesa, que será composta por um Presi- / dente e dois Mesários indicados pelo Presidente do Grupo ou seu substituto legal, procederá à apuração conferindo a lista de votantes com as cédulas encontradas na urna .
- Art. 69 - Havendo no envelope de votação duas cédulas de chapas di- ferentes ou cédulas rasuradas, o voto será anulado .
- Art. 70 - O voto será secreto, montando-se uma cabine indevassável para tal fim .
- Art. 71 - Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior nú- mero de votos .
- Art. 72 - Em caso de chapa única, se o número de votos em branco / for maior que os válidos, a eleição será anulada .



GRUPO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE "CIDADE SIMPATIA"

PIRASSUNUNGA - SP.

Filiado ao SESC - São Carlos



- Art. 73 - De todo trabalho de votação e apuração será lavrada Ata assinada pelos Membros da Mesa e associados que o quiserem fazer, proclamando-se os vencedores, autorizando-se a publicidade do ato pelos meios de comunicação que o quiserem divulgar .
- Art. 74 - A posse dos eleitos deverá ocorrer na última reunião anual do Grupo, em lugar e hora previamente fixados, e as atividades da nova Diretoria terão início no dia 1º de janeiro do ano seguinte .
- Art. 75 - Caso não ocorra a inscrição de qualquer chapa no prazo / previsto no art. 54, o Presidente em exercício convocará, no prazo de 30 (trinta) dias, a Diretoria, todos os ex-líderes, ex-Presidentes e ex-Vice-Presidentes do Grupo, ainda pertencentes ao quadro associativo, que, com outros / 02 (dois) membros designados pelo SESC-São Carlos, escolherão e nomearão o novo Presidente e Vice-Presidente do Grupo e estes nomearão os demais membros da Diretoria .

Parágrafo Único : A escolha poderá ocorrer por aclamação quando houver unanimidade ou por votação secreta, ficando eleito o que obtiver maior número de votos .

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

- Art. 76 - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e responsabilidades do Grupo .
- Art. 77 - O Presidente e o Vice-Presidente e demais Membros da Diretoria em exercício poderão ser candidatos à reeleição .
- Art. 78 - Os eventuais casos omissos e não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Consultivo e, ainda, por quem de direito, / conforme o caso sob suas atribuições e competência que, / para tanto usarão os princípios jurídicos do Art. 4º da Lei de Introdução do Código Civil que diz ser a decisão / de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito .



GRUPO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE "CIDADE SIMPATIA"

PIRASSUNUNGA - SP.
Filiado ao SESC - São Carlos



33
16

Art. 79 - A atual Diretoria (Colegiado) terá seu mandato até 31.12.96 (trinta e um de dezembro de mil novecentos e noventa e seis), quando deverá ser empossada a nova Diretoria / eleita na forma de que trata este Estatuto .

Art. 80 - O Grupo manterá, anualmente, um período de recesso social que corresponderá à segunda quinzena do mês de Dezembro à segunda quinzena do mês de Janeiro, a critério da Diretoria .

Art. 81 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral de Associados, revogadas as disposições em contrário .

Sala das reuniões, 08 de Fevereiro de 1.996

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials]

Luiz Roberto Galvao - RJ
 Cecília E. M. de Carvalho - SP
 Maria Fice Port Gregolito - SP
 Francis Franco da Silva Brúlio - SP
 Adalmo Pugotto - SP



Arnaldo Delgado
 Amalia Silva Pacheco Dias

Arnaldo Delgado
 Jesus Bráulio

Joaquim Leme
 Arnaldo Baldi

Luciana S. M. Bergare
 Maricizilda Bergare
 Antonio Jatto -
 Bráulio

Dolores G de Alcantara

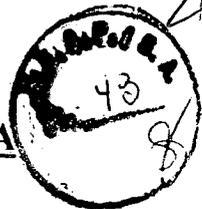
A PARTIR DE 01/01/96
 OBRIGATORIO ATRIBUICAO DO CPF
 28 MAR 96
 14558-SP
 EDSON BORGES VALENTIN JUNIOR
 ARREMATADOR

VISTO.
 Pirassununga, 12 de Fevereiro de 1996
 Arnaldo Delgado
 -ARNALDO DELFINO -
 Advogado-OAB n. 14558-SP
 RG n. 9.687.697-SEP-SP
 CPF n. 041.054.198-2o.
 Rua José Bonifácio, 182-Pirassununga-SP
 Fone 61.2699.

VALOR RECEBIDO
 NATI
 12-1996
 Delgado de Arnaldo
 02/02
 do 1996
 da versão



MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA DE TERRA URBANA



PROPRIETÁRIO:

Imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, objeto da matrícula nº 7667, do cartório imobiliário local;

FINALIDADE:

Atendimento ao Protocolado nº 1683/96;

ROTEIRO E LOCALIZAÇÃO DO OBJETO:

Uma área de terra composta de 2.469,712 metros quadrados, localizada nesta cidade, com frente para a rua Piauí, na quadra "F", do Jd. Kamel, e designada para Equipamentos Públicos do município, a qual assim se descreve:

Tem seu início no alinhamento predial da rua Piauí, na divisa com a área "E" destinada como área verde do Jd. Kamel; sendo aí o seu lado esquerdo, de quem da mesma olha para a referida rua; **daí**, com o ângulo interno à direita, de $90^{\circ} 15'36''$ em relação à esse alinhamento predial, e distância de 110,00 metros, encontra a linha de fundo da área em questão, confrontando até aí, com a área de propriedade Municipal, designada de "E", e destinada para área verde do Jd. Kamel; **daí**, com o ângulo interno à direita de $83^{\circ} 42'29''$ e distância de 22,8371 metros, encontra o seu lado direito, de quem da mesma olha para a referida rua, confrontando até aí, com Verone Eliseu; **daí**, com o ângulo interno à direita de $96^{\circ} 17'31''$ e distância de 107,6002 metros, encontra com a sua linha de frente, situada no alinhamento predial da rua Piauí, confrontando até aí, com área remanescente desta; **daí**, pela referida frente e com o ângulo interno à direita de $89^{\circ} 44'24''$ e distância de 22,70 metros, encontra o lado esquerdo da mesma, onde teve início esta descrição, confrontando até aí, com o alinhamento predial da rua Piauí.

Pirassununga, 14 de dezembro de 1996


Engº - ANTONIO CARLOS MARUCCI

A large, stylized handwritten signature or scribble at the bottom center of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

35
16

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 86/96, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Fazenda do Município, a ceder, em comodato ao GRUPO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE "CIDADE SIMPATIA", área de terras que especifica, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 18/DEZEMBRO/1996.

Sebastião Angelo Tognolli
Presidente

Nivaldo Sérgio Ranciaro
Relator

Hamilton Campolina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

38/16

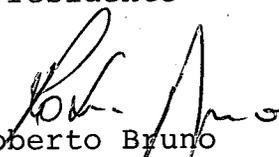
PARECER Nº

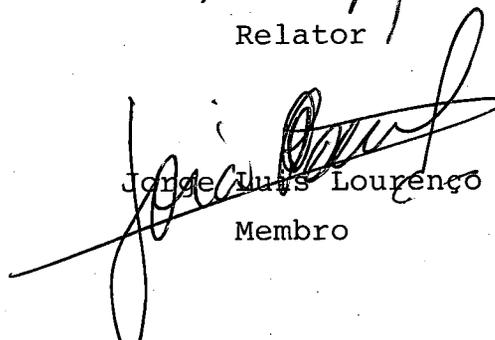
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 86/96, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Fazenda do Município, a ceder, em comodato, ao GRUPO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE "CIDADE SIMPATIA", área de terras que especifica, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 18/DEZEMBRO/1996.


Celso Sinotti
Presidente


Roberto Bruno
Relator


Jorge Luis Lourenço
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

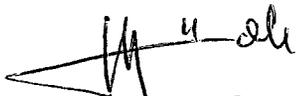
39/6

PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 86/96, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizâr a Fazenda do Município, a ceder, em comodato ao GRUPO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE "CIDADE SIMPATIA", área de terras que especifica, nada tem a opor quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 18/DEZEMBRO/1996.


Sebastião Angelo Tognolli
Presidente


Nelson Pagoti
Relator


Celso Sinotti
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.797/96 -

40

"Visa autorizar a Fazenda do Município a ceder, em comodato, ao Grupo de Convivência da Terceira Idade "Cidade Simpatia", área de terras que é específica".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de trinta - (30) anos, ao GRUPO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE "CIDADE SIMPATIA", com sede nesta cidade, na Rua Chico Mestre, nº 557, CGC.- Nº 01.105.435/0001-63, declarado de Utilidade Pública, pela Lei Municipal Nº 2.736, de 11 de abril de 1.996, área de terras designada para Equipamentos Públicos, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada nesta cidade, com frente para a Rua Piauí, na quadra "F", do Jardim Kamel, perímetro urbano da cidade, composta de 2.469,712 metros quadrados, que terá como destinação obrigatória e específica, a construção de sede social, que assim se descreve: "ÁREA DE TERRAS, que tem seu início no alinhamento predial da rua Piauí, na divisa com a área "E" destinada como área verde do Jardim Kamel, sendo a o seu lado esquerdo, de quem da mesma olha para a referida rua; daí, com o ângulo interno à direita de 90º 15' 36" em relação à esse alinhamento predial, e distância de 110,00 metros, encontra a linha de fundo da área em questão, confrontando até aí, com a área de propriedade Municipal, designada de "E", e destinada para área verde do Jardim Kamel; daí, com o ângulo interno à direita de 83º 42' 29" e distância de 22,8371 metros, encontra o seu lado direito, de quem da mesma olha para a referida rua confrontando até aí, com Verone Eliseu; daí, com o ângulo interno à direita de 96º 17' 31" e distância de 107,6002 metros, encontra com a sua linha de frente, situada no alinhamento predial da rua Piauí,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

confrontando até aí, com área remanescente desta; daí, pela referida frente e com o ângulo interno à direita de 89º 44' 24" e distância de 22,70 metros, encontra o lado esquerdo da mesma, onde teve início esta descrição, confrontando até aí, com o alinhamento predial da rua Piauí, imóvel esse objeto da matrícula Nº 7.667, do Cartório Imobiliário local".

Artigo 2º)- Fica fixado o prazo de um (01) ano - para início da obra mencionada, e em 03 (três) anos para o seu término, a contar da data de celebração do contrato.

Artigo 3º)- Obriga-se o comodatário a dar início às suas atividades dentro do prazo de noventa (90) dias, contados da conclusão da obra.

Artigo 4º)- Desatendidos pelo comodatário os prazos previstos nos Artigos 2º e 3º, o contrato ficará automaticamente rescindido, assim como o ficará se o comodatário paralisar suas atividades.

Artigo 5º)- Do contrato que for celebrado entre as partes constarão termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o contrato será rescindido, independentemente de indenização por acessões ou benfeitorias executadas.

Artigo 6º)- O imóvel descrito no Artigo 1º será restituído ao Município ao término do prazo contratual, inclusive benfeitorias ou acessões se existentes, sem direito a indenização ou retenção.

Artigo 7º)- Do contrato a ser firmado constará - na íntegra a presente Lei.

Artigo 8º)- Em face ao disposto no Artigo 1º, fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso especial, para integrar à categoria de bem dominical, a referida área.

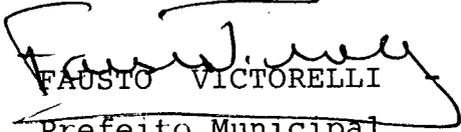


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de dezembro de 1.996.


- FAUSTO VICTORELLI
- Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.